



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

LEI Nº1085/2015 – DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

**CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de sua competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, nos termos do Anexo - I da presente, com a atribuição de dirigir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à consecução dos fins previstos no art. 7º da Lei Municipal n. 929/2011.

Art. 2º. Compete, ainda, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

- I - Exercer a coordenação geral das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas;
- III - Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- IV - Emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba ao Prefeito;
- V - Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência;
- VI - Impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados;
- VII - Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de processo administrativo nos termos da legislação em vigor;
- VIII - Propor ao Prefeito a aplicação de penalidades que excedam os limites de sua competência;
- IX - Apresentar ao Prefeito, nas épocas estipuladas, o programa anual de trabalho dos Órgãos sob sua direção;
- X – Apresentar, na época própria, a proposta orçamentária do Órgão que dirige e discutí-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XI - Comparecer à Câmara de Vereadores quando convocado para prestar informações;

XII - Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno.

Art. 3º. Para os efeitos da Lei Municipal n. 1081/2014, fica desvinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, passando a última a se denominar “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante da Lei 1.081/2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 23 de janeiro de 2015.



JOSE LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA**

**ANEXO I –
TABELA DE CARGOS
QUANTIDADE DE VAGAS E SIMBOLOGIA**

CARGO	VAGAS	NÍVEL	SUBSÍDIO
I – Secretário Municipal de Meio Ambiente	1	CC-1	R\$ 4.044,96